



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1684/01

### DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA IMPEDIR O EMPERRAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Itaituba, Aprovou e Eu Prefeito Municipal de Itaituba, Sanciono e Público a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contratar servidores pôr tempo determinado, conforme dispõe o **Artigo 37, IX**, da Constituição Federal, com o objetivo de evitar o emperramento de vários setores administrativos

**Art. 2º** - A contratação de pessoal pôr locação de serviços não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) ano, prorrogável pôr igual período.

**Art. 3º** - O salário de pessoal temporário, contratado no regime instituído pôr esta Lei, será igual ao fixado para emprego idêntico ou semelhante, integrante do Quadro de Carreira de Empregos Públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal do quadro, os salários serão aumentados ou diminuídos na mesma proporção.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à data de 02 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2001.

  
**Wirland da Luz Machado Freire**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da data supra

  
**Djalma Vidal de Britto Freire**  
Secretário Municipal de Administração